



3336604

08012.003996/2016-53

Recall



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 135/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 29 de novembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do tanque de combustível dos veículos Honda Fit, ano/modelo 2015, em razão da possibilidade de vazamento de combustível e risco de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que “alguns tanques de combustível produzidos podem apresentar uma falha na solda na região da conexão do bocal do tanque, causando vazamento”. Nessa condição, “o tanque de combustível, poderá ter uma falha na solda da proximidade do bocal, ocasionando vazamento de combustível do tanque com risco de incêndio, desde que associado a uma fonte de calor (faísca). Essa situação, mesmo que remota, poderá causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 02/12/2016, às 21:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3336604** e o código CRC **C30CEEC3**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3333360

08012.003996/2016-53

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 176/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.003996/2016-53**

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do tanque de combustível dos veículos Honda Fit, ano/modelo 2015, em razão da possibilidade de vazamento de combustível e risco de incêndio.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do tanque de combustível dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da Honda, a Campanha de Chamamento, com início em 30 de novembro de 2016, abrange 842 (oitocentos e quarenta e dois) veículos colocados no mercado de consumo, produzidos entre 20 de agosto e 24 de setembro de 2015, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 40FZ221338 e 40FZ224280; 60FZ221691 e 60FZ222494; e 70FZ221225 e 70FZ229139 distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	3
AL	5
AM	16
AP	3
BA	18
CE	15
DF	36
ES	15
GO	23
MA	8
MG	63
MS	8
MT	1
PA	5
PB	1
PE	22
PI	1
PR	29
RJ	119
RN	7
RO	4
RS	39
SC	11

3. Em relação ao defeito constatado, a Honda informou ter detectado que *“alguns tanques de combustível produzidos podem apresentar uma falha na solda na região da conexão do bocal do tanque, causando vazamento”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *“o tanque de combustível, poderá ter uma falha na solda da proximidade do bocal, ocasionando vazamento de combustível do tanque com risco de incêndio, desde que associado a uma fonte de calor (faísca). Essa situação, mesmo que remota, poderá causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“no dia 26 de outubro de 2015 fomos informados por uma de nossas concessionárias quanto à ocorrência de vazamento de combustível em um veículo modelo Fit, a Honda Automóveis iniciou imediatamente a coleta das peças envolvidas bem como os levantamentos necessários à investigação e estudos para a identificação da causa do sintoma reclamado, incluindo avaliações dimensionais em laboratório e avaliações do processo produtivo na empresa fornecedora do componente, entre outros. Os testes foram concluídos e em 24 de novembro de 2016 constatou-se a existência de periculosidade relacionada ao defeito, que poderia afetar outras unidades do modelo Fit fabricadas pela Honda Automóveis do Brasil Ltda., sendo portanto necessária a realização da campanha de chamamento (recall)”*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012. Contudo, parece inteiramente desarrazoado que testes *“para a identificação da causa do sintoma reclamado”* possam levar prazo superior a 01 (um) ano para serem realizados, como efetivamente levaram.

9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., para que, no prazo não superior a 10 (dez) dias, preste esclarecimentos no tocante ao lapso temporal entre a data de comunicação da ocorrência de vazamento de combustível em um veículo modelo Fit pela concessionária (*“26 de outubro de 2015”*) e a data em que os testes foram concluídos. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

De acordo.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 02/12/2016, às 21:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 02/12/2016, às 21:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 05/12/2016, às 11:39, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3333360** e o código CRC **2F8CD73E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

